



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 374/2021

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Umznmnjkde

Em: 19/04/21

Vereador José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara



Vereadora Aline Moreira Silva Melo  
1ª Secretária

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 080/221

Em: 20/04/21

Senhor José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

Senhor Presidente,

Os vereadores que abaixo assinam requerem, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, encaminhando sugestão de Anteprojeto de Lei que “Institui o Programa de Parceria com Psicólogos e Clínicas de Psicologia para tratamento de pessoas que perderam entes pela COVID-19 no município de Ubá e dá outras providências”.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 dias de abril de 2021.

VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

(Professor José Damato)

VEREADOR JOSE CARLOS REIS PEREIRA

(José Carlos do Sindicato)

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

VEREADOR CELIO LOPES DOS SANTOS



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANTEPROJETO DE LEI

*Institui o Programa de Parceria com Psicólogos e Clínicas de Psicologia para tratamento de pessoas que perderam entes pela COVID-19 no município de Ubá e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parceria com Psicólogos e Clínicas de Psicologia para tratamento de pessoas que perderam entes pela COVID-19 no município de Ubá.

Art. 2º O contrato administrativo de parceria público-privada deve ser celebrado por meio de contrato com o particular interessado.

Parágrafo único. Em razão de ser serviço de utilidade pública, a Prefeitura de Ubá não poderá remunerar os interessados em aderir à parceria.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa:

Este projeto pretende dar suporte psicológico às pessoas que perderam entes queridos pela pandemia da COVID-19. Não acarretará em despesa para os cofres públicos, pois será considerado um serviço de relevante utilidade pública sem remuneração.